**CONTRATO Nº. 005/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026**

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O CARNAVAL DE 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E A EMPRESA CASCABUM – PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**
**1.1.1** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, inscrita no CNPJ/MF nº: 18.677.609/0001-65, sediada na Praça José Maria de Souza, 01, Centro, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Luís Fernando Rosa de Castro, a Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Eventos, Turismo e Lazer Aline Cristina da Costa.

**1.2 – DO CONTRATADO:**
**1.2.1 – CASCABUM – PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.247.427.0001-40, sito no endereço Av. Irene Negrão de Moura, nº 120, Quadra A Lote A-2, Condomínio Manoela, Araraquara - SP, representado pelo Sr. Tiago de Camargo inscrito no CPF 287.xxx.xxx-84.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**
**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 011/2026, Inexigibilidade nº. 005/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para apresentação musical com o show **"Batuque do Bem"** a ser realizado **no dia 13 de fevereiro de 2026 no Carnaval do Município de Conceição dos Ouros – MG,** conforme abaixo especificado:

**2.2.** A apresentação artística terá a duração de **2h (duas horas)**, o horário será definido e comunicado a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**
**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) dias.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**
**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), já incluídos nota fiscal, transporte de toda banda e equipe técnica, hospedagem de toda equipe técnica e alimentação, demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.
**3.2.2**. A execução dos serviços será feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhada ao Setor de Compras para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS).
**3.2.3** – O pagamento será realizado em uma única parcela, o pagamento integral será através de depósito em conta no próximo dia útil do show.

**3.2.3.** A respectiva nota fiscal, deverá ser encaminhada ao Representante da Contratante com no menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Apresentação Artística objeto desse contrato.
**3.2.4.** O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso, após a efetiva comprovação da execução dos serviços/entrega do item/produto/mercadoria e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**3.2.4**. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
m) A contratante fica responsável pelo camarins com estrutura (somente estrutura do local, o abastecimento dos camarins será por conta da CONTRATADA).
n) Serviços de limpeza;
o) Palco, Som, Iluminação, Geradores;
p) Pagamentos de ECAD.
q) Efetuar a montagem de som (mesa) e iluminação conforme o RIDER do artista em anexo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
j) Executar as apresentações artísticas conforme descrito na cláusula II, exceto em casos fortuitos ou de força maior, nos quais serão discutidos com a CONTRATANTE antes de qualquer paralisação, para que esta decida pela paralisação ou não do evento.
k) Estabelecer, a seu critério Equipe Técnica competente para realização da apresentação artística deste Instrumento.
l) A contratada ficará responsável pela seguintes despesas: Cachê da banda, Logistica terrestre para banda e equipe, Transporte local para banda e equipe, hospedagem, diárias de alimentação para banda e equipe, Abastecimento dos camarins e emissão de nota fiscal.
m) Responder, na forma de lei, por todos os trabalhadores por si contratados.
n) Não incitar ou provocar quaisquer atitudes que imputem danos ao local e/ou equipamentos e instrumentos pertinentes à apresentação artística objeto deste instrumento.
o) Determinar uma pessoa responsável para responsabilizar-se em tempo integral pelos seus instrumentos, equipamentos e outros demais pertecentes, sejam eles do artistas e/ou da equipe envolvida.
p) A contratada deverá estar no local com pelo mens 30 minutos do início do show para que não haja imprevistos ou atrasos na programação do evento.
q) A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.006.001.13.392.0009.2.044.3.3.90.39.00 Ficha 167.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – **Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Eventos, Turismo e Lazer- Aline Cristina da Costa - Matrícula 3854**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**
**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
II – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.
III – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.
IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada.

V – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

**CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**9.1 -** I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada. E num destes casos a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.
II – Além das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:
a). Não se apresentar nas datas fixadas, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da contratante;
b). Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
c). Se a contratada se conduzir dolosamente.

**CLAUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS E PUBLICAÇÕES**

**10.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** – Fica proibido terminantemente o acesso ou permanência de palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Impressa da Contratante.
**11.2.** Fica proibida, antes, durante ou após o show contratado, qualquer manifestação ou propaganda de cunho políticopartidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários no placo, sem que haja autorização expressa da CONTRATADA e CONTRATANTE.
**11.3.** Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.
**11.4.** Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.
**11.5.-** Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento
**Caso Fortuito** –acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex greve, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
**Força Maior**- acontecimento imprevisto e independentemente da vontade humana que, cuja efeitos não são possíveis impedir, decorre de eventos naturais, Ex: catástrofe, ciclones, tempestades, furações, inundações dentre outros.
**11.6.**– O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**
**12.1 –** As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Conceição dos Ouros/MG, 16 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
Fls._____

MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165
Dados: 2026.01.16 13:22:35 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**
**CNPJ: 18.677.609/0001-65**
**Luís Fernando Rosa de Castro**
**Contratante**

ALINE CRISTINA DA COSTA:09484764606

Assinado de forma digital por ALINE CRISTINA DA COSTA:09484764606
Dados: 2026.01.19 09:46:18 -03'00'

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER**
**Aline Cristina Costa**

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO DE CAMARGO
Data: 16/01/2026 15:49:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CASCABUM – PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA**
**Contratado**

Testemunhas: